

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**DENISE ALMEIDA DE ANDRADE**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Denise Almeida De Andrade; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-872-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 17 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS, de autoria de Cibele Faustino de Sousa , Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva,

destaca que a internet não é terra de ninguém. Afirma que, nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. O artigo defende que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, ressalta que o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. O estudo, explicita a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. Destaca que é preciso abandonar a ideia de uma “justiça morosa”. Afirma que, nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. Assenta que é necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. Assim, o artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação, por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verificando que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia, defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

O artigo O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva , Ivan Dias da Motta e Aline de Menezes Gonçalves tematiza a importância da proteção do direito à privacidade, enquanto direito da personalidade, e a (im)possibilidade de uma educação emancipatória da população sobre temas relacionados às novas tecnologias e à proteção de dados no contexto da sociedade de informacional. O problema que orienta a pesquisa é assim consubstanciado: quais são os limites e as possibilidades de construção de uma educação voltada à emancipação da população no que se refere à proteção de dados sensíveis, que afetam o direito à privacidade enquanto direito da personalidade, no contexto da sociedade contemporânea, marcada pelas novas tecnologias? A hipótese lançada ao problema proposto consiste na seguinte ideia: na contemporaneidade, as pessoas, diuturnamente, utilizam programas de computador, jogos eletrônicos e aplicativos de celular que são responsáveis por colocá-las em contato direto com empresas que exploram dados e informações no mercado. Assim, o artigo parte da hipótese básica de que a educação para a utilização de serviços e plataformas virtuais se afigura como condição de possibilidade para evitar danos aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo geral consiste em propor um modelo de educação pautada nos fundamentos da LGPD, que permeie todos os níveis de formação, de modo transdisciplinar, como condição de possibilidade para redução de danos aos direitos da personalidade no contexto da violação à privacidade de usuários de serviços oferecidos pelas Big Techs online. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental e técnica de procedimento monográfica.

O artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES, de autoria de Gustavo Luis De Moura Chagas , Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima e Robert Erik Cutrim Campos, analisa a regulação burocrática profissional, com enfoque nos deveres e direitos dos professores no ensino superior privado, procurando destacar este contexto no qual os docentes estão submetidos. O lugar da pesquisa foi uma instituição de ensino superior brasileira localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, salientando as características do setor privado com o objetivo de identificar os dilemas a que estão submetidos os professores no sistema universitário privado do país, posto que não possuem estabilidade de emprego, não dispõem de regulamentação adequada às atividades específicas que desempenham; não têm no magistério superior sua ocupação principal que assegure os recursos integrais para a subsistência e não apresentam um processo formativo adequado e voltado para as necessidades da atividade docente, apesar de maioritariamente possuírem algum tipo de pós-graduação. A metodologia adotada é de matriz qualitativa com assente no

estudo de caso, com recurso à observação, e a entrevista semi-estruturada, recorrendo à triangulação dos dados como técnica para análise dos dados recolhidos. Os resultados permitem afirmar que o processo de regulação dos profissionais do ensino superior é do tipo burocrática e possui características diferenciadas. Ressalta que os professores das instituições privadas não conseguem se firmar como profissionais, no que diz respeito aos direitos legalmente assegurados nas suas entidades de representação e não possuem uma estrutura sistemática de atuação profissional.

O artigo A EMANCIPAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DO DIREITO À LIBERDADE E À IGUALDADE PELA DIFERENÇA - A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO, de autoria de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta, tem por objeto a análise das condições em que o Direito tem interpretado e aplicado o preceito constitucional da igualdade para o gênero feminino, na construção do pensamento jurídico e, a partir disto, em que medida, o pleno acesso aos espaços de formação do pensamento, sobretudo na educação, pode contribuir para a consolidação de um critério efetivamente equitativo, pela ideia da igualdade na diferença. Utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo na análise da literatura jurídica clássica, especialmente a partir das teorias de justiça, analisando como o gênero feminino foi retratado e considerado nas obras fundantes do pensamento jurídico nacional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de equidade de direitos entre os gêneros masculino e feminino. Conclui que seriam mais dignas as condições de reconhecimento e efetivação de direitos da personalidade feminina na atualidade, não houvesse o precedente tolhimento sistemático e institucionalizado do acesso ao conhecimento em condições equitativas. Evidencia também a dívida histórica que a ciência jurídica ostenta com o gênero feminino e a importância desta consideração na normatividade vigente.

O artigo INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, de autoria de Gilberto Fachetti Silvestre, é fruto de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. Tem por pressuposto que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e

demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

O artigo EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ESTRUTURA FEDERAL BRASILEIRA E NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Suênia Oliveira Mendes, Wanderson Carlos Medeiros Abreu e Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, assinala que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise global que resultou em ações dos governos em todo o mundo. Nessa perspectiva, o artigo tem por objetivo conhecer os efeitos da pandemia da COVID-19 na estrutura federal brasileira e seu impacto temático na Pós-Graduação em Direito no Brasil. O estudo se alicerça na metodologia com viés dialético, abordagem qualitativa, utilizando técnicas de coleta de dados documentais com estratégia descritiva baseada por uma pesquisa bibliográfica. O artigo discute como o federalismo brasileiro respondeu à crise, destacando a tensão entre centralização e descentralização na tomada de decisões. Outro ponto do artigo envolve as implicações temáticas da crise sanitária na Pós-Graduação em Direito no Brasil. Assim, os resultados demonstram a mudança do modelo federativo brasileiro de cooperativo para o competitivo e seu reflexo temático na pós-graduação em Direito no Brasil foram trabalhos com a abordagem de direitos fundamentais; segurança alimentar e nutricional; acesso à internet; acesso à justiça; assentamentos; desinformação; estado democrático; direito à educação, entre outros. O artigo traz uma reflexão cuidadosa sobre a distribuição de competências e a interação entre as esferas governamentais e a Pós-Graduação em Direito que emergiu como pilar para a compreensão, contextualização e proposição de soluções em um contexto de crise.

O artigo A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, de autoria de Lucas Antunes Santos e Marcella Carneiro Holanda pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia da COVID-19. Parte, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação

jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examina as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o “novo normal”. Analisa, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS E REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO PROJETO “LIVES – EMPRESÁRIOS NA PANDEMIA” COMO POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO VIRTUAL ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DO DIREITO**, de autoria de Williane Gomes Pontes Ibiapina, Nathalie Carvalho Candido e Mônica Barbosa de Martins Mello, destaca que a pandemia acelerou o processo de virtualização de todas as dimensões da vida humana, entre as quais se destaca a relação de ensino-aprendizagem, no ensino superior. Nesta perspectiva, a pesquisa analisa em que medida as lives podem ser utilizadas no ensino jurídico como uma metodologia ativa capaz de promover o diálogo entre teoria e prática, em tempos de pandemia. A artigo faz a análise do Projeto “Lives – empresários na pandemia” planejado, em conjunto, por docente e discentes das disciplinas de Direito do Trabalho e Processos do Trabalho de uma universidade privada, no Nordeste do Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada nos campos teórico e empírico, com abordagem qualitativa, e caráter exploratório e descritivo. Em sede de resultados, constata que o uso das “lives” possibilita o diálogo entre diferentes atores sociais e a interação entre teoria e prática, na qual o docente atua como mediador do aprendizado do aluno e ambos constroem, ativamente, o aprendizado.

O artigo **O DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO DE CONFLITOS NO DIREITO 4.0**, de autoria de Aline Evaristo Brigido Baima e Denise Almeida De Andrade, assinala inicialmente que as soft skills podem ser entendidas como um conjunto de habilidades sociocomportamentais e surgem como elementos essenciais na capacitação dos profissionais do Direito, em especial daqueles que trabalham com formas adequadas de resolução de controvérsias. Nessa perspectiva, o artigo tem como objetivo geral pesquisar como os avanços tecnológicos em uma sociedade pós pandêmica, adoecida com transtornos psicológicos e de ansiedade, impulsionam o desenvolvimento de habilidades e capacidades não jurídicas do profissional do Direito para melhor exercer seu mister na

compreensão e no gerenciamento dos conflitos daqueles que procuram seus serviços jurídicos. Os objetivos específicos consistem em: i) pesquisar como a quarta revolução industrial impõe a atualização do perfil do jurista; ii) abordar noções gerais soft skills e consequente necessidade de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e emocionais nos cursos de Direito; iii) demonstrar a relevância das novas habilidades aplicadas na gestão de conflitos. Como percurso metodológico, utiliza o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, como procedimento o aprofundamento teórico por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa traz como resultado a percepção de necessidade de adequação e atualização do perfil do jurista, diante dos impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho, quando as competências técnicas (hard skills) se mostram insuficientes para os profissionais prosperarem. Outrossim, Verificou maior relevância da capacitação para soft skills a serem aplicadas em gestão de conflitos. Destaca que, alinhando-se a este contexto, o Ministério da Educação editou a Resolução n. 05 de 2018, incluindo estas habilidades como objetivos a serem desenvolvidos nos cursos de Direito.

O artigo A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO), de autoria de Tainah Simões Sales e Felipe Cavaliere Tavares tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centros universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

O artigo ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL, de autoria de André Vitorino Alencar Brayner e Leonardo José Peixoto Leal, partindo da premissa de que o ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito, traz um estudo sobre a

existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. Destaca que as elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas academias. O artigo aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte à mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneos, refugiando-se no máximo no 'senso comum teórico'. Afirma que a visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito, a partir de experiências que permitam o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do cotidiano jurídico e que a experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

O artigo UMA REFLEXÃO APLICADA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA SÉRIE ANNE WITH AN E: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO PARTICIPATIVO NA FORMAÇÃO DO DISCENTE, de autoria de Patrícia Karinne de Deus Ciríaco, Andressa de Figueiredo Farias e Tais Tavares Vieira Pessoa utiliza-se da linguagem fílmica como recurso estético para a observação do pesquisador, uma vez que a série canadense Anne with an E apresenta, na figura dos personagens Sr. Phillips e Srta. Stacy, proposições teóricas e dicotômicas quanto à metodologia de ensino, sendo esses arquétipos utilizados para traçar o perfil do professor tradicional, característico da era moderna, e do professor facilitador, o qual leciona mediante uma postura ativa de aprendizado. Prossegue com uma reflexão aplicada ao ensino jurídico que, como tarefa política, possui uma função social que ultrapassa os muros da universidade, exigindo que o docente enxergue o aluno em sua singularidade, as quais são relevantes para o processo de aprendizagem. Dessa forma, a partir de um método indutivo, com fonte de pesquisa bibliográfica e documental, concluir que aliar o ensino participativo ao método tradicional expositivo, esse já praticado no ensino do Direito, é uma escolha necessária que deve ser feita pelo professor e pela universidade, no sentido de que docentes e discentes sejam atores e protagonistas do curso conjuntamente.

O artigo CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Carla Maria Barreto Goncalves, Geórgia Oliveira Araújo e Germana Parente Neiva Belchior, parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e

homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Traz como problema a seguinte questão: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para responder a questão, opta pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e utiliza metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identifica alguns dos aspectos basilares dessa possível “crise do ensino jurídico” e constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Conclui pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

O artigo **MISSÕES PÓS UNIFOR NA ÁREA DO DIREITO: A VIAGEM COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE DO DISCENTE**, de autoria de José Diego Martins de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Francisco das Chagas Sampaio Medina, assinala que o ensino jurídico passa por transformações advindas da própria evolução social, ressaltando que o avanço da tecnologia aliado à complexidade das relações interpessoais faz gerar a necessidade dos juristas desenvolverem habilidades que lhe permitam a resolver o maior propósito do Direito: prevenir ou resolver conflitos jurídicos. Neste desiderato, destaca que a criatividade pode aparecer como habilidade necessária para a formação do jurista do século XXI e a viagem pode ser um instrumento que desenvolva tal habilidade. Assim, o artigo propõe-se, a título de objetivo geral, a analisar como as missões da área do Direito da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em especial nas cidades de Brasília, São Paulo e Coimbra contribuíram para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o jurista do século XXI. Conclui que o networking não apenas enriqueceu o conhecimento, pois, ao visitar tribunais, instituições e ambientes corporativos e observar casos reais, os alunos conseguiram aplicar teorias acadêmicas em situações do mundo real, aprofundando a compreensão prática da lei e o desenvolvimento de habilidades analíticas e argumentativas, essenciais para um jurista contemporâneo.

O artigo **O FIO DE ARIADNE PARA JUSTITIA PELAS MÃOS DE CLIO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A PESQUISA EM DIREITO A PARTIR DA NOVA HISTÓRIA**, de autoria de Homero Chiaraba Gouveia, aponta que o Direito e a História, como atividades práticas e disciplinas acadêmicas, têm semelhanças que permitem comparações. Ressalta que ainda que compartilhem de uma certa tradicionalidade na cultura ocidental, a partir do século

XX seguiram trajetórias acadêmicas bem distintas. Afirma que enquanto a História Nova buscou uma História total, integrando fazer e conhecer, o Direito seguiu pelos pós-positivistas, especialmente no Brasil, em um caminho marcado por interdisciplinaridade parca e falta de rigor teórico. Assim, o estudo busca comparar a trajetória de epistemologização das duas áreas, tentando responder à questão se a revolução epistemológica proporcionada pela École des Annales, no campo da historiografia, poderia inspirar uma Nova Ciência do Direito no Brasil. Argumenta que sim, que através da análise dos desdobramentos observados na historiografia após a popularização do movimento conhecido como Nova História, a ciência do direito pode encontrar seu fio de Ariadne para sair do labirinto pós-positivista no qual se encontra. A metodologia utilizada para a realização do trabalho traz elementos de epistemologia histórica e é essencialmente bibliográfica. Busca, assim traçar um paralelo entre o processo de epistemologização da história e do direito no século XIX e XX, a fim de demonstrar sua comparabilidade.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Denise Almeida De Andrade

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

## **A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19**

### **THE EVOLUTION OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL: POST-COVID-19 PANDEMIC IMPACTS AND CHALLENGES**

**Lucas Antunes Santos <sup>1</sup>**  
**Marcella Carneiro Holanda <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práticas causadas pela pandemia da COVID-19. Parte-se, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examinam-se as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o “novo normal”. Analisa-se, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

**Palavras-chave:** Educação superior, Ensino jurídico, Pandemia da covid-19, Inovação educacional, Educação à distância

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present article aims to highlight the importance of the debate on the prospects of legal education, especially in light of the developments in its practices caused by the COVID-19 pandemic. It begins by addressing issues related to the profile of legal education and the training of law graduates in the face of profound and structural changes in contemporary society. Subsequently, it examines issues related to remote legal education and innovation in education, including the adoption of new pedagogical approaches and the development of new competencies and skills, which, especially in the context of the public health emergency caused by the spread of COVID-19, have become the "new normal." Furthermore, the

---

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Especialista em Direito Público e em Direito e Processo Tributário. Advogado. Professor universitário. E-mail: lucasantunesadv@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Unichristus. Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade de Fortaleza- UNIFOR. Assessora Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará- TJCE. E-mail: marcella.holanda@gmail.com

transition to a hybrid or fully online teaching model is analyzed, emphasizing its challenges regarding the quality of learning, investments in infrastructure, teacher training, and equity in a new digital educational context. The methodology used is a bibliographic research method involving the analysis of books, legal articles, international documents, and legislation. The research is purely qualitative in nature, with a descriptive and exploratory purpose.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Higher education, Legal education, Covid-19 pandemic, Educational innovation, Distance education

## 1 INTRODUÇÃO

“Só quando a maré baixa é que você descobre quem estava nadando nu.” De Warren Buffett, essa frase nos faz refletir bastante sobre como e em que medida a adoção das várias medidas de isolamento social, para combater a pandemia da COVID-19, nos relevou problemas pedagógicos e metodológicos que já ameaçavam o ensino jurídico.

Para alguns, o estudo à distância é uma realidade; para outros, ainda há muito a se discutir sobre essa modalidade de ensino. O Ministério da Educação, em sua Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017<sup>1</sup>, regulamenta a oferta de cursos de graduação à distância no Brasil. Em relação aos cursos de Direito no Brasil, em 2023 ainda não há autorização formal para uma grade curricular ofertada de forma totalmente online, permanecendo em análise a proposta de alteração da referida portaria para subsidiar uma política educacional que permita a oferta do ensino integralmente à distância, muito embora parte dele já possa se desenvolver de modo não presencial, com algumas disciplinas cursadas online.

Ideias e conceitos como tecnologia, inovação, inteligência artificial, ensino à distância, presenças, ausências, aulas síncronas e assíncronas, novos métodos e ferramentas de aprendizagem passaram a fazer parte dos debates dos últimos tempos.

Esse debate é necessário porque apresenta um novo modo de olhar o ensino superior no Brasil diante das transformações que foram necessárias para que professores e alunos pudessem se adaptar ao “novo normal” do processo de aprendizagem durante e após a pandemia. Há medo ou entusiasmo em seu enfrentamento, uma vez que toda mudança gera uma repulsa inicial, um receio de que não se dará conta, até que o tempo e as experiências comecem a comprovar a sua eficácia com os novos métodos e instrumentos de ensino-aprendizagem amparados pela tecnologia. Diante disso, importante a reflexão sobre o que a maré baixa (pandemia do Covid-19) nos revelou? Precisamos nos indagar, começar pelos “porquês” (Sinek, 2018).

## 2 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA, PANORAMA HISTÓRICO E PERSPECTIVAS PÓS-COVID 19

O ensino jurídico no Brasil acompanha a própria lógica dos processos políticos pelos quais a colônia portuguesa, e depois, o país, vivenciou. De uma dependência na formação acadêmica de seus bacharéis, acompanhou-se, com a formação dos Estados Unidos do Brasil, a criação da primeira universidade em solo nacional.

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Consulta pública sobre educação a distância**. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mec-fara-consulta-publica-sobre-educacao-a-distancia>>. Acesso em: 20 set. 2023.

A formação externa, descontextualizada com nossa realidade local, até hoje pode ser observada em institutos políticos e jurídicos que reproduzem discursos e modelos europeus ou norte-americanos, o que, certamente, afasta a norma, enquanto texto abstrato, da realidade social sobre a qual incide.

Até do ponto de vista da Teoria Geral do Direito, a formação do nosso ordenamento jurídico é criticável, uma vez que não surgiu para, primeiramente, regular as relações sociais que brotavam de nossas necessidades e conjuntura, e sim de um processo de importação normativa que decorreu do processo de colonização e imperialismo do qual ainda não conseguimos nos libertar.

O caráter elitista do ensino jurídico brasileiro, em seu nascedouro, já nos revela indícios de como essa questão se refletiria na formação dos bacharéis, os quais seriam, futuramente, os próximos mentores, docentes e professores dos cursos de Direito no Brasil (MELO FILHO, 1993).

A formação elitista dava-se não só pelo prestígio de possuir o ensino superior, dada a condição praticamente inacessível à educação em um país de origem imperial, rural e que não possuía raízes epistemológicas e científicas (CARVALHO, 2003).

Como era o acesso ao conhecimento? Quem podia se dedicar aos estudos? Quem tinha acesso à alfabetização? Quem tinha acesso ao ensino superior? Como era a sociedade da época (Said Filho, 2019)?

De acesso restrito à ampla disseminação no país, assim se deu a expansão dos cursos de Direito no Brasil, trazendo, de um lado, democratização do acesso ao ensino superior e, de outro, preocupações constantes com a qualidade do ensino e da formação dos futuros bacharéis (FERRAZ JR., 2006).

Se é certo que a sociedade e suas necessidades sociais mudaram bastante nos últimos 60 (sessenta) anos, principalmente na última década, mais certo ainda é que o perfil profissional, demandas e necessidades dos mercados também sofreram alteração com a chegada das novas tecnologias, empoderando o saber científico. De acordo com Machado (2019, p.32):

A nova sociedade, que academicamente se reconhecia como sociedade do conhecimento, produtivamente se percebe transformada na sociedade pós-industrial, em que o conhecimento é a estrutura da economia. As novas tecnologias, os computadores, a internet, os maquinários menores e mais ágeis, a substituição cada vez mais rápida de trabalho humano por robôs, as descobertas médicas constantes empoderaram o saber científico-acadêmico ao estágio de transformá-lo no novo soberano.

Em uma era de excesso e de acesso fácil à informação, como transformar esses dados em conhecimento, sobretudo, aplicado? Ou seja, como transformar informação em habilidades

e competências? Como transformar informação em formação e a formação em profissão (AGUIAR, 2004)? Como mudar a mentalidade do alunado, nesse contexto de inovação?

Muitos questionamentos são levantados sobre o ensino jurídico durante esse percurso histórico, já que a educação é um instrumento de poder e do processo civilizatório (Durkheim, 1978). Observa-se que o ensino jurídico se caracteriza pela sua tradicional oralidade, de forma que o método socrático ainda é uma ferramenta bastante utilizada para o desenvolvimento de competências e habilidades como a retórica, a pesquisa e desenvolvimento performativo.

A necessária humanização do futuro bacharel em Direito, o qual deve apresentar capacidade para resoluções de problemas complexos que nascem das relações humanas e sociais, torna o contato próximo, direto e constante do professor uma máxima no processo de formação do jurista, o qual, em nosso entender, deve estar capacitado para ocupar os mais variados cargos privativos de bacharel em Direito, no Brasil ou fora do país, exigindo-se, assim, do aluno uma sólida formação profissional, ética e acadêmica que o habilite a ocupá-los. Importante frisar que todos esses cargos estão atrelados ao acesso à justiça, direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

A Carta Magna brasileira também coloca a advocacia como uma das funções essenciais à justiça, assim como dedica atenção especial ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, instituições que estão distribuídas em todos os estados e municípios da federação.

Em paralelo a isso, é importante pontuar que a sociedade, e suas relações, vem passando por profundas e estruturais mudanças de forma a repercutir no modo como se dá o acesso formal à justiça atualmente, podendo ser citado como exemplo o uso do Processo Judicial Eletrônico, assim como o próprio desenvolvimento das relações sociais na *web*, que repercutem em fatos diretamente relevantes para o Direito como imagem, honra, prestação de serviços, consumo, “*web-namoro*”, engajamento cidadão e outros.

Considerando todos esses fatores, tem-se a percepção de que cabem aos cursos de Direito, através de seus projetos pedagógicos, concretizar a missão de fornecer ao aluno a mais sólida e humanizada formação, em respeito à tradição jurídica e ao futuro das profissões.

Em 2020, com o isolamento social, os cursos de Direito precisaram se adaptar, momentânea e excepcionalmente, à modalidade de formação dos seus alunos, seguindo a linha do que estava sendo realizado em todo o mundo.

A partir da Portaria nº 343 do MEC, as instituições públicas e privadas passaram a optar pela utilização de aulas síncronas, ou seja, aulas que acontecem no horário contratual do

aluno, com o professor, ao vivo e em interação instantânea, ministrando regularmente os conteúdos previstos no seu plano de ensino, nos mesmos dias e horários.

No período de isolamento, em virtude da propagação da COVID-19 (coronavírus), revelou-se um cenário que demandava maior cuidado e apoio com a educação jurídica. Sensíveis aos desafios que se colocaram e ainda se colocam, os professores pensaram em novas soluções e utilização de boas ferramentas para dar continuidade à formação dos acadêmicos.

Muitas estratégias foram criadas para que os docentes fossem capazes de atrair e engajar os discentes, o que demandou um grande esforço dos professores para, em um curto espaço de tempo, conseguirem repensar a preparação de materiais, metodologias, ferramentas e acessibilidade.

Em relação ao curso de Direito, a partir da publicação das portarias nº 343, nº 345, 392 e 544 do MEC, todas as disciplinas teóricas e de prática profissional passaram a contar com a mediação tecnológica para sua realização. O próprio acesso à justiça passou a se dar através dos usos de aplicativos e plataformas virtuais, como, por exemplo, atendimento ao público via balcão virtual, realização de audiências por videoconferência e supervisão para elaboração de peças por meio de sistemas inteligentes, tendo se mostrado bastante exitosa essa experiência nas diversas universidades brasileiras.

Nesse contexto pandêmico, as instituições de ensino foram obrigadas a conciliar a segurança sanitária com o direito fundamental à educação. A mediação tecnológica passou a ser mundialmente usada para possibilitar a continuidade da formação e do ensino.

Entre a criatividade, ousadia e o cansaço, os professores se debruçaram a procurar estratégias para alcançar os objetivos do seu planejamento de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir as exigências estatais de isolamento social. Instituições, alunos(as) e professores(as) precisaram se reinventar e inovar.

### **3 ENSINO JURÍDICO À DISTÂNCIA NO BRASIL: REALIDADE OU MITO?**

A história da educação à distância no Brasil é anterior à existência da internet. No século XX, essa modalidade de ensino já era praticada por meio do rádio, televisão e correspondência. No entanto, foi com a internet que a aplicação de novas tecnologias no ensino à distância modificou o panorama dessa realidade na educação.

Antes da internet, o ensino remoto utilizava tecnologias de comunicação de “um para muitos”, por meio do rádio e televisão ou de “um para um” com o ensino por correspondência.

A internet expandiu as possibilidades de comunicação reunindo-as em uma só ferramenta, por meio da interação: “um para muitos”, “um para um” e “muitos para muitos”.

Com essa possibilidade de ampla interação, a internet trouxe para o ensino à distância um ressignificado, eis que, durante muito tempo, a aula remota foi concebida como de status alternativo ou complementar ao ensino presencial, como instrução de segunda categoria.

Nos últimos anos, percebe-se um movimento de expansão de oferta de novos cursos de graduação no Brasil, especialmente pela rede privada de ensino superior. Além desse aumento no número de vagas, registra-se também um significativo crescimento da modalidade de educação à distância (EaD).

Essa realidade vem retratada no Censo da Educação Superior, que, em 2019, contava com mais de 16,4 milhões de vagas oferecidas em toda a rede de ensino superior do país, porém, nesse mesmo ano, quase um quinto dessas eram pelo regime EaD (BRASIL, 2019).

Observa-se, pelos levantamentos dos anos anteriores, a evolução dessa modalidade de ensino. Conforme o Censo da Educação Superior (BRASIL, 2009), realizado no ano de 2009, uma das observações apresentadas no documento final foi a de que o “resumo técnico apresenta alguns destaques sobre os resultados da coleta de 2009, como: (...) expansão da modalidade de educação à distância.”.

Demonstra-se, assim, que o ensino em regime remoto há muito vem sendo realidade presente nos cursos superiores brasileiros, conforme atestam as Notas Estatísticas do Censo da Educação Superior (BRASIL, 2019), último recenseamento antes da crise sanitária decorrente do novo coronavírus:

O aumento do número de ingressantes entre 2018 e 2019 é ocasionado, exclusivamente, pela modalidade a distância, que teve uma variação positiva de 15,9% entre esses anos, já que nos cursos presenciais houve um decréscimo de -1,5%; Entre 2009 e 2019, o número de ingressos variou positivamente 17,8% nos cursos de graduação presencial e nos cursos a distância aumentou 378,9%; • Enquanto a participação percentual dos ingressantes em cursos de graduação a distância em 2009 era de 16,1%, essa participação em 2019 é de 43,8%.

Observa-se, ainda, que a tendência ao aumento no número de oferta de ensino à distância no país foi incentivada pelo Plano Nacional de Educação - PNE<sup>2</sup>, especialmente visando a alcançar as metas 12 e 14:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

---

<sup>2</sup> O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei ordinária temporária, com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, prevista no artigo 214 da Constituição Federal. O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização para Educação. Os Estados e Municípios devem ter seus planos de Educação aprovados em consonância com o PNE.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

A expansão do ensino à distância também alcança os cursos de pós-graduação *stricto sensu*. O Parecer CNE/CES N° 462 (BRASIL, 2017) prevê oferta de cursos de mestrado e doutorado à distância. Para isso, as instituições de ensino dependerão de avaliação prévia da CAPES, de homologação do Ministério da Educação e de parecer favorável da CES/CNE.

Especialmente quanto ao ensino jurídico, até bem pouco tempo havia a peculiaridade (disposta no artigo 23, inciso II, do Decreto 5.622/2005) de submeter o ensino à distância dos cursos jurídicos à avaliação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No entanto, o Decreto 9057/2017 revogou essa medida, estando, desta forma, o ensino jurídico submetido aos mesmos requisitos dos demais cursos de educação superior.

Do cenário que foi apresentado, observa-se que a oferta de cursos e disciplinas por meio virtual é uma realidade já há alguns anos no Brasil, com evidente escala evolutiva.

Essa nova realidade sofreu um sobressalto ascendente causado pela crise pandêmica, trazendo mudanças substanciais ao processo ensino-aprendizagem em todos seus níveis, desde a educação básica até a superior, fazendo com que todos que se encontravam nesse processo, desde pais, discentes, docentes, profissionais de tecnologia da informação e demais profissionais envolvidos sofressem seus impactos no sentido de fazer-se realidade com a brevidade que uma pandemia determina. Todas essas transformações, porém, trouxeram algumas indagações quanto ao futuro do ensino não presencial como uma nova realidade a ser encarada no cenário pós- pandemia.

Se demarcarmos o tempo do século XXI em três fases: em um período anterior à pandemia, em sua permanência e em um período posterior a essa, teremos um recorte também da compreensão dos desafios enfrentados em cada uma dessas etapas.

No período pré-pandemia, a realidade do ensino virtual já se fazia presente, porém ainda de forma discreta. Durante a pandemia, houve um arranjo, uma brusca adaptação ao que se poderia fazer diante da situação de precariedade sanitária, de surpresa do evento pandêmico e dos instrumentos que se dispunham, em tempo real, para que fosse assegurada a manutenção das aulas. Nesse período, o ensino remoto foi caracterizado como “híbrido”, pois tentava ser um ensino à distância, porém despido da convencionalidade e ritualidade até então exigidas.

No contexto pós-pandemia, observam-se muitas consequências e a tomada de consciência das vivências nos dois períodos anteriores, gerando reflexões sobre quais experiências deveriam ser mantidas e quais precisariam ser abolidas a partir dos aspectos positivos e negativos das novas metodologias utilizadas com o suporte da tecnologia.

É inegável o impacto que a pandemia causou na educação brasileira. O ensino virtual, de forma total ou parcial, é uma modalidade em que não se pode mais retroceder na era digital, especialmente após a crise sanitária mundial, a qual fez com que todas as pessoas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem tivessem que, mesmo com alguma resistência, ou, com pouca ou nenhuma habilidade para tecnologia da informação, se adaptar ao uso de plataformas de aulas e demais recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis naquele momento.<sup>3</sup>

No ensino jurídico, mesmo antes da pandemia, já havia no currículo das instituições de ensino superior a oferta de disciplinas em regime EaD, porém a adesão era baixa e vista com certo receio quanto à eficiência daquele aprendizado. Durante a pandemia, em contrapartida, todas as disciplinas que eram viáveis passaram a ser ministradas de forma remota. Após a pandemia, observa-se o retorno de algumas disciplinas para o modelo presencial com a manutenção de outras na modalidade virtual, pois, em muitos casos, a experiência foi positiva, causando uma diminuição do preconceito dos alunos e professores quanto à efetividade do ensino virtual.

Importante ressaltar que o ensino remoto no período pandêmico difere do regime de educação à distância tradicional, eis que este foi concebido como um aprendizado a ser executado em local diferente daquele do ensino presencial, com a exigência de técnicas especiais de criação do curso e de instrução, com comunicação por meio de variadas tecnologias e normas especiais para sua organização e gestão (Moore, 2007).

Um dos aspectos positivos do ensino remoto, seja em seu formato tradicional ou não, sentido por todos que vivenciaram a experiência virtual de aprendizagem, foi a expansão do conhecimento para além das fronteiras geográficas da instituição de ensino, com alteração significativa da concepção de espaço e tempo, da atuação de alunos e professores, bem como pelos novos ritmos e dimensões do modo de ensinar e aprender. Bárbara Silva Costa (2018) teve a mesma constatação diante dessa nova realidade:

Dentre os adeptos da educação a distância, o principal argumento utilizado diz respeito à possibilidade de uma educação sem fronteiras, ou seja, o acesso ao conhecimento é muito mais facilitado por meio da rede.

---

<sup>3</sup> A Portaria Nº 343 do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus, destacando que é de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetnciaaoSecretrioExecutivo.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetnciaaoSecretrioExecutivo.pdf). Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

Com a mudança de paradigma de que o ensino bom seria somente o presencial e que o ensino virtual não teria o mesmo aproveitamento, serviu a pandemia do coronavírus para desmitificar essa barreira e possibilitar inclusive que pessoas de um país pudessem cursar programas de pós-graduação, seminários, *workshops*, assistir palestras de universidades de outros países do mundo, tornando a troca de conhecimento, *networking*, e experiências diversificadas, com uma rica ampliação do espectro de aprendizagem e titulações de ponta.

Outros aspectos positivos são a possibilidade de inclusão de pessoas que se encontram com escassez de tempo, a economia de tempo gasto em deslocamentos e a maior autonomia e flexibilização no modelo de ensino. Em pesquisa realizada com a finalidade de sopesar os aspectos positivos e negativos do ensino à distância, Fernandes *et al* assinalam que:

Na tabela 1, que demonstra os aspectos positivos da modalidade EAD é possível notar que entre os aspectos citados existe uma tendência em eleger a minimização de deslocamento, autonomia e flexibilização no modelo de ensino como as principais vantagens do modelo a distância, fato que corrobora com pesquisa realizada por Ramos (2014), onde o autor cita os mesmos fatores encontrados pelo presente trabalho, como pontos positivos da modalidade a distância (...) (Fernandes et al, 2018).

Os aspectos vantajosos do ensino remoto são extensivos a qualquer perfil de aprendizagem, desde que não haja necessidade de experimentação, observação e análise *in loco* e que não exijam dos atores do processo de ensino-aprendizagem vivências de campo no mundo real ou em laboratório. Portanto, essa modalidade de aprendizagem é perfeitamente possível para o ensino jurídico, beneficiando-se este dos aspectos positivos dessa nova realidade de educação.

A oferta de cursos jurídicos à distância também impactou em uma ampliação do acesso à educação a pessoas de classes menos favorecidas, uma vez que sem os custos de um local físico, energia, segurança, mobiliário, e a possibilidade de turmas com quantidade praticamente ilimitada de alunos, o preço dos cursos puderam ser reajustados a fim de alcançar uma maior gama de alunos de diversas realidades econômicas. De acordo com Ghirardi (2012, p.15):

O ensino do direito é uma tarefa política – sobretudo em um país como o nosso em que o acesso ao terceiro grau é ainda restrito e desigual. Implica posicionar-se sobre a função social do ensino superior, isto é, sobre a própria razão de ser da universidade.

No entanto, para uma análise mais acurada do ensino jurídico à distância faz-se necessário compreender que nesse processo estão incluídos alguns aspectos que impactam negativamente na formação do futuro profissional do direito, pois nem todas as escolhas em relação ao processo de ensino-aprendizagem contribuirão para a formação de um bom profissional do ramo jurídico. No mesmo sentido, Ghirardi (2012, p.25):

[...] não é possível ensinar tudo e que é preciso fazer escolhas, descartando algumas estratégias, abraçando outras. Ele não tem tempo, em seu curso, para discutir exaustivamente teoria e prática. Assim, faz uma escolha, que está vinculada à sua crença fundamental sobre a função da universidade: produzir egressos prontos a bem atuar no mercado.

Um dos aspectos negativos mais relevantes a se considerar no ensino EaD, especialmente dentro da formação jurídica, é a falta de interação dos sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem, refletindo no individualismo, tanto na construção do conhecimento, que se dá de modo solitário, introspectivo e descompartilhado, como pela ausência da discussão dialógica, reflexiva e crítica. O espaço virtual, por mais que haja a oportunidade de discussão e interação, é um meio distante, frio e não tão favorável ao debate, o que, no campo jurídico, faz-se mais que necessário. Tassigny *et al* apontam esse prejuízo ao trazer ao debate o diálogo socrático no ensino jurídico à distância:

O diálogo socrático envolve, para Carvalho (2009), uma interação dialogada entre dois ou mais sujeitos, na qual se constrói coletivamente o conhecimento. O método envolve uma sequência de questões por parte do professor, a partir de diálogo com os alunos, e o diálogo segue com refutação lógica dos argumentos. O docente instiga os alunos a apresentarem sua opinião através de questões. Carvalho (2009) expõe a preocupação de que o ambiente se torne intolerável, uma vez que para ele o método envolve forte conteúdo emocional. O diálogo socrático, nos termos propostos, é de difícil utilização na educação a distância (Tassigny et al, 2020).

Além disso, a memória afetiva criada nos anos de graduação, ou mesmo na pós-graduação, é uma herança de grande importância na construção humana do estudante, resultando, muitas vezes, em laços profissionais e de amizade que ultrapassam a fronteira do conhecimento.

#### **4 COMO E POR QUE SE ADAPTAR? NOVOS RUMOS DO ENSINO JURÍDICO**

Antes de oferecer qualquer resposta, é preciso partir de algumas inquietações surgidas no contexto da pandemia. Em tempos de normalidade, as pessoas de um modo geral planejavam suas carreiras, adaptavam-se aos cursos, aos conteúdos e às formas de expressão do pensamento tradicionalmente reproduzidas. Com a pandemia, as medidas de distanciamento social impossibilitavam o relacionamento e o convívio nas universidades, dificultando as interações que ocorriam entre docentes e discentes durante as aulas presenciais.

Diante da nova realidade que eclodiu com a pandemia, o ensino jurídico foi inserido no mundo tecnológico e esse avanço é um caminho sem volta. Essa transformação já iria acontecer com o avanço da tecnologia com o tempo, porém a pandemia acelerou os processos e causou muitas inquietações sobre os rumos da educação no contexto pós-pandemia. Essas respostas não são encontradas facilmente nos livros ou na tradicionalidade do ensino, pois as novidades e mudanças precisam de um tempo para amadurecerem e mostrarem o seu alcance.

Com o impacto da pandemia no ensino jurídico, até os mais experientes professores vivenciaram momentos delicados quando o ensino à distância foi incorporado ao ensino superior.

Com efeito, não foram apenas os professores que tiveram que se adaptar tão rapidamente às mudanças, mas também os alunos. É certo que alguns estudantes apresentaram dificuldades para se adaptarem à nova rotina de aprendizagem, entretanto, todo esse processo foi necessário para que se garantisse a continuidade das aulas durante o período de isolamento social. Contudo, não era suficiente apenas dar continuidade às aulas, tornando-se indispensável o desenvolvimento de novas estratégias de estudo e do hábito de refletir, prezando pela criticidade, para que isso auxiliasse os alunos a se manterem interessados e motivados para acompanhar as aulas e se engajar nas atividades acadêmicas, o que foi um grande desafio.

Dentre as estratégias para manutenção da qualidade do ensino e aprendizagem, mesmo diante do modelo remoto, destaca-se: a) a organização do ambiente; b) o treinamento de novas tecnologias; c) a rotina de estudos; d) a autoavaliação; e) a aprendizagem colaborativa; f) a empatia mútua.

Antes de comentar cada uma das estratégias mencionadas, é preciso salientar que a adaptação ao ambiente universitário no contexto de aulas remotas requereu mudanças significativas, com a necessidade da criação de novos hábitos, incorporação de novos comportamentos e conhecimentos.

Uma das mudanças que foi extremamente importante foi o controle emocional, uma vez que na sociedade amplamente inserida num contexto de extrema produtividade, os chamados por Byung-Chul Han (2017) como “sujeitos de desempenho” precisaram ter mais atenção com a saúde mental, haja vista a vulnerabilidade de ter que lidar com uma pandemia, estudar, lidar com as questões familiares, ser produtivo, tudo isso em um contexto solitário, nunca antes vivido por muitos, dentro de lares que muitas vezes não tem ambiente físico e emocional propício para o ensino-aprendizagem.

No período de isolamento social e medidas sanitárias drásticas, foi preciso exercer uma maior interação, tanto dos alunos para com os professores, como também o contrário. O simples fato de manter a câmera ligada durante a aula era capaz de revelar interesse, empatia, maturidade e comprometimento do aluno. O professor, por sua vez, também precisava dar *feedbacks* para que o aluno tivesse a comprovação de que estava indo no caminho certo, que estava sendo visto, mesmo que diante de uma tela, e que era parte integrante e atuante no processo de aprendizagem. Segundo Kalfke e Feferbaum (2020, p.282):

O melhor momento para dar esse feedback é imediatamente após uma atividade. Não se trata de uma avaliação, que se observa desempenhos e desenvolvimentos mais prolongados, estruturados e profundos, mas sim uma retroalimentação de um comportamento que impactou o resultado de uma atividade, de uma decisão em uma dinâmica de grupo, da interação entre os membros de um grupo para realizar uma tarefa em classe. AS pessoas querem e precisam saber como é o próprio desempenho e o que estão comunicando com um determinado comportamento. Isso as torna mais conscientes delas mesmas e lhes permite melhorar. Lembre-se que dar um feedback não é falar apenas sobre aspectos negativos. Os alunos devem saber o que estão fazendo bem, para seguirem assim e se motivarem ainda mais. Além disso, com esse ato, comunica-se aos estudantes que o professor está atento a todo o grupo, em todas as etapas, e que as atividades propostas fazem sentido no planejamento geral da aula/curso.

Evidenciou-se a insuficiência das tradicionais e conhecidas estruturas do ensino, as quais não necessariamente entraram em desuso, mas tiveram que se reinventar e serem somadas a novas ferramentas de tecnologia. Essas modificações importantes no ensino-aprendizagem demandaram ainda mais intensamente as capacidades adaptativas dos atores envolvidos no ensino superior. Dentre as chamadas habilidades e competências do século XXI, segundo Pedro Demo (2012), uma se destacou no período da pandemia em diante: aprender a aprender, ou seja, aprender a se reinventar, a sair da zona de conforto para se adaptar ao novo mundo que, de forma acelerada, se apresentou diante da humanidade. Ainda neste sentido, cito os ensinamentos de Pedro Demo (2012, p.08):

“Aprender a aprender” é uma das habilidades/competências insistentemente reconfiguradas, ainda que, como regra, para fins do mercado liberal desregulado. Há nisso sugestões importantes, como a noção de aprendizagem durante a vida toda, confundindo-se aprender com viver, ou como a noção de aprendizagem não formal, fora da escola. Do ponto de vista da Biologia de Maturana (2001), sendo a vida uma atividade autopoietica de constante reconstrução autorreferente, aprender se confunde com viver. Faz parte dessa visão a necessidade infinda de reconstrução própria durante a vida toda, não só por conta do envelhecimento natural, mas mormente para fins de autorrealização e de atualização.

Diante dos novos rumos do ensino jurídico no Brasil, é preciso se adaptar para manter a qualidade do ensino, principalmente na modalidade EaD. Para isso, alguns passos devem ser observados. O primeiro relaciona-se à organização do ambiente físico de estudo. É preciso encontrar um local confortável e adequado para a realização das atividades acadêmicas por meio das plataformas digitais. Não só isso, é preciso ter disciplina, organizar o cronograma a ser executado e seguir um horário de estudo, mesmo diante da flexibilidade de horários. Algumas aplicativos auxiliam nessa tarefa, como o Google Agenda, a Task Agenda, a Agenda do Estudante Pro - Organiza-se!, etc.

Ao final do dia, após cumprir as tarefas e os afazeres, a autoavaliação é indispensável. É neste momento que o docente ou mesmo o discente é capaz de perceber sua evolução ou a necessidade de melhorar suas técnicas de ensino/aprendizagem.

Outro importante detalhe é a necessidade de se dedicar no aprendizado do uso das novas tecnologias. Com a pandemia as instituições de ensino, assim como os discentes, se viram obrigados a se utilizar das ferramentas disponíveis, como Zoom e Google Meet. Contudo, para que a troca de informações aconteça de forma satisfatória, exige-se do aluno o conhecimento destas plataformas. É preciso aprimorar algumas habilidades para o acompanhamento das aulas remotas e isso passa pelo aprimoramento das capacidades tecnológicas.

Na era digital, principalmente após o contexto de isolamento social vivido no período de pandemia, o conhecimento colaborativo torna-se um instrumento bastante útil, um verdadeiro exercício de solidariedade. O exercício de transmitir o que se sabe para o próximo é uma das maneiras mais eficazes de aprender. Muitas pessoas ainda encontram dificuldade no manuseio das novas tecnologias, e é aí que a solidariedade entra em cena. Esse tópico dialoga com a “empatia mútua”. Em momentos de fragilidade emocional e dificuldade de adaptação o “se colocar no lugar do próximo” trona-se a mais importante ferramenta dentre todas que foram ditas.

## **5 CONCLUSÃO**

Após uma análise crítica do panorama atual do ensino jurídico, no Brasil, percebemos que os docentes que estavam mais afeiçoados às tecnologias e que adaptaram seus planejamentos de ensino para transformar informação em conhecimento aplicado, tiveram mais êxito em se inserir no contexto educacional que a pandemia inaugurou: as aulas síncronas.

Isso nos leva a refletir sobre o que é ser um professor de Direito. Muitos acham que é ter apenas títulos, sejam eles acadêmicos ou oriundos de cargos públicos; pensam ser desnecessário planejar e organizar e explorar metodologias de aprendizado. Mas ser professor, antes de tudo, é fazer um convite sedutor ao aluno, para que ele se sinta estimulado a ingressar nessa jornada.

O ensino superior é voltado à formação e capacitação de adultos, os quais precisam se sentir motivados e interessados pelas propostas de ensino. Por que preciso dessa informação e por que ela me será útil, dentro do contexto do curso superior que escolhi?

Esse convite exige planejamento, escolha de metodologia e, principalmente, cidadania pedagógica, ou seja, consciência do professor quanto ao trabalho que assume desenvolver em sala de aula, dentro de uma instituição, que tem aspectos regionais, temporais e perfis acadêmicos próprios.

Ser e se tornar professor exige o exercício constante da humildade: não importa (ou em certos contextos até é relevante) o título que se ostenta. Mas, nada disso, tem sentido se não houver planejamento, organização e senso de responsabilidade.

Neste sentir, constatou-se que, diante de uma crise de saúde mundial, as instituições de ensino foram instadas a conciliar segurança sanitária com o direito fundamental ao ensino. A mediação tecnológica passou a ser globalmente usada para possibilitar a continuidade da formação e do ensino.

Entre a criatividade, ousadia e o cansaço, os professores se debruçaram a procurar estratégias para alcançar os objetivos do seu planejamento de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir as exigências estatais de isolamento social. Instituições, alunos(as) e professores(as) precisaram se reinventar e inovar.

Nesse contexto de transformação mundial na era digital, especialmente após a pandemia, as habilidades e competências do século XXI, tais como pensar criticamente, aprender a aprender, desenvolver a empatia, entre outras, fizeram com que os alunos e professores amadurecessem uma nova perspectiva de ensino-aprendizagem, inaugurando novos métodos e ferramentas que possibilitaram um salto cognitivo que não há mais como retroceder.

## 6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BRASIL. **Ministério da Educação. Censo da Educação Superior de 2019.**

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2020/Notas\\_Estatisticas\\_Censo\\_da\\_Educacao\\_Superior\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf). Acesso em 26/02/2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior de 2009.**

[https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/resumo\\_tecnico\\_2009.pdf](https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/resumo_tecnico_2009.pdf). Acesso em 26/02/2023.

Brasil. Ministério da Educação. **Notas Estatísticas do Censo da Educação Superior de 2019.** [https://download.inep.gov.br/educacao\\_supe](https://download.inep.gov.br/educacao_supe). Acesso em 26/02/2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES 462/2017.** Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=73971-pces462-17-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=73971-pces462-17-pdf&Itemid=30192). Acesso em 25 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria 342 de 17 de março de 2020.** Disponível em:

[https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetnaciaoSecretrioExecutivo.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/PORTARIAN342DE17DEMARODE2020DelegacompetnaciaoSecretrioExecutivo.pdf). Acesso em 27 de fevereiro de 2023.

BRASIL. **Consulta pública sobre educação a distância**. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mec-fara-consulta-publica-sobre-educacao-a-distancia>>. Acesso em: 20 set. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CINTRA, Carlos César Sousa; CAMURÇA, Eulália Emília Pinho; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. **O uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas salas de aula da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará: ferramentas agregadoras ou disruptivas do processo de ensino-aprendizagem?** Nomos. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 37.2, jul./dez. 2017, p. 405-421.

COSTA, Bárbara Silva. **Educação à Distância e Ensino Jurídico no Brasil: um debate necessário**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica 4(1):1  
DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2018.v4i1.4063. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

DEMO, Pedro. **Habilidades e Competências no século XXI**. 2ª edição. Porto Alegre: Mediação, 2012.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia: com um estudo da obra de Durkheim de Paul Fauconnet**. Tradução de Lourenço Filho. v. 11. cidade: editora, 1978.

FEFERBAUM, Marina; FORMA KLAFKE, Guilherme. **Metodologias ativas em Direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador**. São Paulo: Atlas, 2020.

FERNANDES, Wendel Simões. BARROS JÚNIOR, Mário Carlos. CORTELLI, Andreia Ferreira Diniz. MIRANDA, Priscila Ebram de. LAPENA, Simone Aparecida Biasi de. **Educação a distância: principais aspectos positivos e negativos**. Revista Brasileira de Educação e Saúde ISSN 2358-2391 Pombal, PB, Grupo Verde de Agroecologia e Abelhas <http://www.gvaa.com.br/revista/index.php/REBES> DOI: <https://doi.org/10.18378/rebes.v8i4.6095>. Acesso em 28/02/2021.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A visão crítica do ensino jurídico**. Acesso em: 28 abr. 2009. Disponível em < [www.terciosampaioferrazjr.com.br](http://www.terciosampaioferrazjr.com.br)>, 2006.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

HAN, Byung- Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª Edição Ampliada. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

MACHADO, Mônica Sapucaia. **Direito das Mulheres: Ensino superior, Trabalho e Autonomia**. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

MELO FILHO, Álvaro. **Por uma revolução no ensino jurídico**. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./jun. p.09-15, 1993.

MOORE, Michael G. **Educação a distância: uma visão integrada** / Michael G. Moore, Greg Kearsley. Tradução Roberto Galman. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

SAID FILHO. Fernando Fortes Said Filho. **O ensino jurídico e a construção do Estado brasileiro pós-independência: das academias ao poder**. Revista Direito em Debate. Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Ano XXVIII – n. 51 – jan./jun. 2019, p. 78-87.

SINEK, Simon. **Comece pelo Porquê**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

TASSIGNY, Mônica Mota. QUEIROZ, Daiane. GOMES, Ana Carolina N. G. F. **Aulas Remotas e Ensino a Distância no Período Pós-Pandemia: um olhar sobre o ensino jurídico pela perspectiva dos universitários em Fortaleza**. Revista Prima Facie, V. 19, N. 42, 2020. Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2020v19n42.53775>